



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.363, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta os critérios para habilitação e seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, relativos às unidades habitacionais dos empreendimentos Palmas Vertical Residence North I e North II, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 33 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios para habilitação e seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), relativos aos empreendimentos Palmas Vertical Residence North I e North II, com a observância dos critérios nacionais e adicionais de priorização dispostos na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e na Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, bem como da Lei Municipal nº 2.239, de 17 de março de 2016, e Ata do dia 16 de novembro de 2016, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas, que aprovou os requisitos de seleção para os empreendimentos habitacionais.

Art. 2º Para o enquadramento como candidato à beneficiário do PMCMV de que trata o art. 1º deverão ser preenchidas os seguintes requisitos:

I - renda familiar bruta de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

III - não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos de enquadramento, serão observados para sorteio, respectivamente, critérios de priorização:

I - nacionais:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, mediante comprovação por declaração do Ente Público;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovada por autodeclaração;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

c) famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, mediante comprovação por laudo médico;

II - municipais:

a) famílias residentes no Município há no mínimo 3 (três) anos, mediante a comprovação de residência;

b) famílias de que façam parte pessoa (s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, devidamente comprovada por laudo médico;

c) famílias inscritas no sistema de cadastro habitacional do município de Palmas há mais de 5 (cinco) anos, comprovada a inscrição por protocolo ou similar, desde que posterior a julho de 2009, independente de datas de atualização cadastral.

Art. 3º No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais dos empreendimentos Palmas Vertical Residence North I e North II serão direcionadas para atendimento de cada um dos segmentos a seguir:

I - pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º Ficam dispensados do processo de seleção os candidatos a beneficiários enquadrados nas seguintes situações:

I - advindas de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

II - ações vinculadas às intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que demandarem reassentamento, casos em que serão beneficiadas famílias residentes nas respectivas áreas de intervenção, que tiverem que ser realocadas ou reassentadas;

III - famílias provenientes de assentamento (s) irregular (es), em razão de estarem em área de risco; de terem sido desabrigadas; ou por motivos justificados em projetos de regularização fundiária e obras que tenham motivado seu deslocamento involuntário.

§ 1º A indicação das famílias de que tratam os incisos I, II e III do *caput* é limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais integrantes dos empreendimentos habitacionais de que trata este Decreto.

§ 2º Serão reassentadas as famílias impactadas na intervenção da urbanização do Setor Santo Amaro (Arne 81) por intermédio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), contrato nº 0352.753-44/2011, conforme ato aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas, devidamente enquadrado no inciso II do *caput* deste artigo, desde que atendam os critérios estabelecidos no art. 2º.



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 5º Descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados conforme incisos do *caput* dos arts. 3º e 4º, as vagas restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados, respectivamente, conforme a seguir:

I - Grupo I: candidatos que atendam de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios de priorização;

II - Grupo II: candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios de priorização;

III - Grupo III: candidatos que atendam até 1 (um) critério de priorização.

Art. 6º Os candidatos dos grupos descritos nos incisos do *caput* do art. 5º serão selecionados por meio de sorteio, obedecidas as seguintes proporções:

I - Grupo I: 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;

II - Grupo II: 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;

III - Grupo III: 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

Parágrafo único. No caso do quantitativo de integrantes dos Grupos mencionados no art. 5º e no *caput* deste artigo, que não alcançarem as proporções especificadas, deverão ser observados as orientações e os procedimentos da Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016, do Ministério das Cidades.

Art. 7º O Secretário Municipal da Habitação instituirá a Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção dos Candidatos a beneficiários dos empreendimentos Palmas Vertical Residence North I e North II, por meio de portaria específica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de abril de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Firelenio Wesley Fraga
Secretário Municipal da Habitação